

## MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO

---

**De:** Glaucaia Martins da Silva Goncalves  
<glaucaia.gon\_alves@lifecon.onmicrosoft.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 31 de março de 2025 16:04  
**Para:** Licitação  
**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 90008/2025

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de glaucaia.gon\_alves@lifecon.onmicrosoft.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

Segue pedido de esclarecimento referente ao PE 90008/2025:

- Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços , como por exemplo: computadores e mobiliário, para atuação na prestação de serviços?
- 2) Entendemos que a CONTRATADA poderá utilizar a CPRB do ano vigente (2025) e depois solicitar o equilíbrio financeiro para os próximos anos a partir de 2026, está correto no entendimento?
- Qual a alíquota de ISS aplicável ao contrato, 2% ou 5%?

1.

--



**Gláucia  
Gonçalves**

Analista  
Life  
Tecnologia

 (61) 3966-1001

 [glaucaia.goncalves@lifecon.com.br](mailto:glaucaia.goncalves@lifecon.com.br)

 <http://lifecon.com.br/>

Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) seu(s) destinatário(s) e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado de tais informações são proibidas e podem ser ilegais, sujeitando-se o responsável às penalidades cabíveis. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo o Tribunal de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Caso não seja o destinatário desta mensagem, solicitamos a gentileza de notificar o remetente e eliminá-la imediatamente



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**INFORMAÇÃO Nº 0914431****À NGL,**

Segue a resposta aos esclarecimento 05 (ID 0914067) efetuada pela empresa **LIFE Tecnologia Consultoria**:

**1. Infraestrutura fornecida pela CONTRATANTE:**

- A infraestrutura física, mobiliário e equipamentos, o Tribunal irá disponibilizar, conforme Anexo I-I e item 7.1 do Termo de Referência.
- Implantar, em até quinze dias do início da contratação, um software para registro dos chamados, sem ônus adicional para o Tribunal. O software deverá entrar em operação totalmente customizado em até trinta dias do início da prestação dos serviços, podendo ser o GLPI, OTRS ou similar (se aprovado pela gestão do contrato), conforme item 14.1 do Termo de Referência.

**2. Entendemos que a CONTRATADA poderá utilizar a CPRB do ano vigente (2025) e depois solicitar o equilíbrio financeiro para os próximos anos a partir de 2026, está correto no entendimento:**

- Sugerimos o encaminhamento a SAO para resposta do esclarecimento.

**3. Qual a alíquota de ISS aplicável ao contrato, 2% ou 5%?**

- Sugerimos o encaminhamento a SAO para resposta do esclarecimento.

Datado e eassinado eletronicamente.

**Dilma de Freitas Ferreira**

Coordenadora de Infraestrutura Computacional



Documento assinado eletronicamente por **DILMA DE FREITAS FERREIRA, COORDENADOR**, em 01/04/2025, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0914431** e o código CRC **840309D1**.





## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

**INFORMAÇÃO Nº 0915278**

**Senhor** Agente de Contratação,

Atendendo ao item do Vosso Despacho ID 0915176 informamos o que segue:

1- Item 7 do Pedido de Esclarecimento 03, constante no e-Doc. nº 0914209; **(ponderamos pela manifestação da SPEF)**

- Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em Brasília na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE. Em conformidade com as normas tributárias aplicáveis e fundamentados na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), esclarecemos que a tributação incidente sobre serviços de terceirização de mão de obra deve ocorrer no local onde se dá a efetiva prestação do serviço. Nos termos do art. 3º da referida Lei, o ISS é devido no município onde ocorre a execução dos serviços, independentemente do local da sede do prestador. Entendemos que as empresas participantes de processos licitatórios devem observar a correta localização para a incidência do tributo, respeitando o Código de Serviços previsto na legislação tributária local e as alíquotas aplicáveis a cada jurisdição. A adoção de alíquotas divergentes, ou a desconsideração da especificidade do município onde os serviços são prestados, configura irregularidade passível de desclassificação, pois gera distorções na formação de preços e compromete a competitividade entre as propostas, ferindo o princípio da isonomia. Nosso entendimento está correto?

•

2- Itens 7 e 8 do Pedido de Esclarecimento 04, constante no e-Doc. nº 0914280;

- A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos deverá comprovar o SAT apresentado na planilha (RATXFAP)?

- **Sim.**

- A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra para verificação do PIS e COFINS apresentados?

- **Sim**

3- Itens 2 e 3 do Pedido de Esclarecimento 05, constante no e-Doc. nº 0914431

- Entendemos que a CONTRATADA poderá utilizar a CPRB do ano vigente (2025) e depois solicitar o equilíbrio financeiro para os próximos anos a partir de 2026, está correto no entendimento:

- **Sim, caso haja alteração poderá ser solicitado o reequilíbrio.**

- Qual a alíquota de ISS aplicável ao contrato, 2% ou 5%? **(ponderamos pela manifestação da SPEF)**

4- Itens 12, 13 e 15 do Pedido de Esclarecimento 06, constante no e-Doc. nº 0914906;

- 12. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e, portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE. **(ponderamos pela manifestação da SPEF)**

- 13. As empresas de tecnologia que possuem o benefício da desoneração da folha de pagamento, com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é que as empresas devem cotar seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame, e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Estamos corretos nessa interpretação?

- **SIM, sugerimos que verifiquem se continua 4,50% pois será reequilibrado apenas o que for alterado a partir do certame.**

- 15. Poderia o órgão confirmar qual código de serviço deverá ser utilizado na emissão das notas fiscais? **((ponderamos pela manifestação da SPEF)**

- 1.07 – Suporte técnico em informática (Lei Complementar nº 116/2003);

- 14.01 – Locação de mão de obra;

- 10700100 – Suporte técnico em informática.

5- Item 3 do Pedido de Esclarecimento 07, constante no e-Doc. nº0915002.

- No item 11.10.3 é demonstrado o cálculo para ressarcimento das diárias, porém ao validar a fórmula, verificamos que o cálculo apresentado não cobre minimamente os impostos exemplificados, isso ocorre pois foi utilizado uma composição simples. gostaríamos que fosse republicado o item com o cálculo correto levando em consideração a mesma metodologia de cálculo composta na IN.
  - **Para o calculo do valor das diárias aplicamos os percentuais do módulo 6 da planilha de custos e formação de preços**
    - **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro - os memos percentuais apresentados, para os respectivos postos, na planilha de custos e formação de preços, colacionado abaixo.**

| Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro - os memos percentuais apresentados, para os respectivos postos, na planilha de custos e formação de preços. |                 |                        |      |
|--|-----------------|------------------------|------|
|  |                 |                        | 1,00 |
| Despesas Operacionais e Administrativas  | 3,00%           |                        | 0,03 |
| subtotal 1   | <b>subtotal</b> |                        | 1,03 |
| Lucros   | 3,00%           |                        | 0,03 |
|  |                 |                        | 1,06 |
| subtotal 2   |                 |                        | 1,22 |
|  |                 |                        |      |
| Tributos   | <b>Tributos</b> |                        |      |
|  | 13,15%          |                        | 0,16 |
| C.1. ISSQN   | 5,00%           |                        | 0,06 |
| C.2. PIS   | 0,65%           |                        | 0,01 |
| C.3. COFINS  | 3,00%           |                        | 0,04 |
| C.4. CRP   | 4,50%           |                        | 0,05 |
| C. CSLL  | 0,00%           |                        | -    |
|  |                 | <b>valor da diaria</b> | 1,22 |



Documento assinado eletronicamente por **SELMA REGINA DA MOTTA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 02/04/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0915278** e o código CRC **499C9CD7**.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**INFORMAÇÃO Nº 0915437**

Ref. SEI 03597.2023-4

**Senhora Chefe da Seção de Contabilidade,**

Em atendimento à solicitação de ID 0915382, informa-se:

## 1- Solicitação de Esclarecimento 03 (ID. 0914209) item 07.

7. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em Brasília na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE. Em conformidade com as normas tributárias aplicáveis e fundamentados na Lei Complementar nº 116/2003, que regula o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), esclarecemos que a tributação incidente sobre serviços de terceirização de mão de obra deve ocorrer no local onde se dá a efetiva prestação do serviço. Nos termos do art. 3º da referida Lei, o ISS é devido no município onde ocorre a execução dos serviços, independentemente do local da sede do prestador. Entendemos que as empresas participantes de processos licitatórios devem observar a correta localização para a incidência do tributo, respeitando o Código de Serviços previsto na legislação tributária local e as alíquotas aplicáveis a cada jurisdição. A adoção de alíquotas divergentes, ou a desconsideração da especificidade do município onde os serviços são prestados, configura irregularidade passível de desclassificação, pois gera distorções na formação de preços e compromete a competitividade entre as propostas, ferindo o princípio da isonomia. Nosso entendimento está correto?

R- A locação de mão-de-obra está enquadrada no item 17.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.

O serviço será prestado no prédio sede do TRE-MT, logo o ISSQn é devido e recolhido para o município de Cuiabá/MT, local do estabelecimento do tomador do serviço nos termos do art. 3º, XX da Lei Complementar 116/2003.

## 2- Pedido de Esclarecimento 05 (ID 0914431) - item 3

3- Qual a alíquota de ISS aplicável ao contrato, 2% ou 5%?

R- A alíquota aplicável é de 5%, conforme Tabela I - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN do Código Tributário de Cuiabá/MT

## 3- Pedido de Esclarecimento 06 (ID 0914906) - Item 12

12. Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e, portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

R- A locação de mão-de-obra está enquadrada no item 17.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.

O serviço será prestado no prédio sede do TRE-MT, logo o ISSQn é devido e recolhido para o município de Cuiabá/MT, local do estabelecimento do tomador do serviço nos termos do art. 3º, XX da Lei Complementar 116/2003.

15. Poderia o órgão confirmar qual código de serviço deverá ser utilizado na emissão das notas fiscais?

R- Entende-se, considerando tratar-se de locação de mão-de-obra que o melhor enquadramento seja o item 17.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.

Seção de Programação e Execução Financeira, datado e assinado eletronicamente.

*Ilma Albertina de Campos Busarello*

Chefe da Seção de Programação e Execução Financeira



Documento assinado eletronicamente por **ILMA ALBERTINA DE CAMPOS BUSARELLO**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 02/04/2025, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0915437** e o código CRC **A0C02058**.